



Câmara Municipal de Natalândia
CGC 01 645 912/0001-83
Rua Unai, 961/967 - TeleFax 3675-8020 – CEP: 38.658-000

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 002/2002

Altera dispositivos da Lei Orgânica do Município.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATATALÂNDIA, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 81,III, da Resolução de nº 007, de 27 de outubro de 1997, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ela, em seu nome, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º. A Lei Orgânica do Município de Natalândia, Estado de Minas Gerais, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 35. A eleição para renovação da Mesa far-se-á em reunião a se iniciar imediatamente após o transcurso da primeira reunião ordinária do mês de dezembro de cada Sessão Legislativa e a posse dos eleitos ocorrerá automaticamente após o transcurso da última reunião de Cada Sessão Legislativa.”

Art. 2º. É revogado, em seu inteiro teor, o art. 36 da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2002.


VEREADOR ANTONIO GERALDO DE SOUZA FILHO
PRESIDENTE


VEREADOR OELSON GOMES MALVEIRA
VICE-PRESIDENTE


VEREADOR LAZARO PIRES MACIEL
1º SECRETÁRIO